



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PARA A EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL DESTINADA AO CUSTEIO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.721/2017 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, CNPJ 13.668.709/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhor Inês das Graças Salmória, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 84.954.437/0001-54, com sede na Rua Silvino Duarte Junior, nº 109, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) Adelar Salomon, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**,

CONSIDERANDO que a assistência social constitui política pública de seguridade social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, destinada à proteção social, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição da República e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, organiza a assistência social como política pública integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como serviço integrante da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;



CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil desempenham relevante função pública complementar na execução da Política de Assistência Social, mediante atuação integrada à rede socioassistencial do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 16.721/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Lages, o regime jurídico das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a destinação de recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Federal nº 202529250003**, Programação nº **420930020250001**, classificada como Grupo de Natureza da Despesa – **GND 3 – Custeio**, destinada ao fortalecimento da execução dos serviços socioassistenciais ofertados pela **Irmandade Nossa Senhora das Graças**;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil foi submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução CMAS nº 015/2026, observadas as competências legais daquele órgão de controle social;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social, deliberando sobre planos, programas, projetos e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a parceria objeto deste instrumento visa assegurar a continuidade, qualidade e fortalecimento da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO que a execução da presente parceria observará o princípio da gestão por resultados, privilegiando o alcance das metas pactuadas, a efetividade das ações socioassistenciais, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da rede privada vinculada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO que a celebração do presente Termo de Fomento atende ao interesse público, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, participação social e controle dos resultados, orientadores da Administração Pública e da execução das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento:

I – na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos arts. 203 e 204;



- II – na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;
- III – no Decreto Municipal nº 16.721, de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;
- IV – na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- V – na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
- VII – na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, no que couber;
- VIII – na Resolução CMAS nº 015/2026, que aprovou o Plano de Trabalho para execução dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal GND-3 – Custeio, destinada à Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- IX – no Processo Administrativo, nº 01/2026, ofício nº 194/2026/GESTÃO DE PARCERIAS – SMAS.
- X - Da Portaria MDS nº. 1.044 de 24/12/2024 e suas atualizações, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome na modalidade Fundo a Fundo, no âmbito do SUAS;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos da **Emenda Parlamentar Federal nº 202529250003**, Programação nº 420930020250001, classificada como **Grupo de Natureza da Despesa – GND 3 (Custeio)**, destinada à **Irmandade Nossa Senhora das Graças**, visando ao fortalecimento da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, mediante o custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A execução da parceria observará rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento como **Anexo I**, para todos os efeitos legais.

§2º Constituem parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição:

- I – o Plano de Trabalho;
- II – a Resolução CMAS nº 015/2026;
- III – o Processo Administrativo nº 01/2026, ofício nº 194/2026/GESTÃO DE PARCERIAS – SMAS.



IV – a legislação aplicável ao Sistema Único de Assistência Social e ao regime jurídico das parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Constituem objetivos desta parceria:

- I – fortalecer a oferta continuada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil;
- II – contribuir para a manutenção da capacidade operacional da entidade mediante o custeio de despesas indispensáveis à execução do serviço socioassistencial;
- III – assegurar a continuidade do atendimento prestado aos usuários da Política Municipal de Assistência Social;
- IV – qualificar a execução dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V – promover a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondente aos recursos da Emenda Parlamentar Federal destinada à Organização da Sociedade Civil.

§1º O valor será transferido em parcela única, mediante disponibilidade financeira e cumprimento das exigências legais e administrativas.

§2º Os recursos serão depositados em conta bancária específica e exclusiva para movimentação desta parceria, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Irmandade Nossa Senhora das Graças- INSG.

Programação: 420930020250001.

Ação:

- Fortalecimento e Qualificação das Ações Socioassistenciais da Irmandade Nossa Senhora das Graças – INSG.

Elemento de Despesa:

- Pagamento das despesas de energia elétrica necessárias e funcionamento das atividades socioassistenciais da entidade.

- Serviços contábeis para atendimento das obrigações fiscais, trabalhistas, financeiras e prestação de contas da parceria.

- Contratação e manutenção de seguros patrimoniais da entidade.

- Aquisição de gêneros alimentícios e carnes destinados à alimentação das crianças e adolescentes. Atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo -SCFV.

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar de Grupo de Natureza de Despesa: GND-3 – custeio, de nº 202529250003, programação nº 420930020250001.

Parágrafo único. A Administração Pública providenciará a reserva orçamentária correspondente antes da efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

§1º A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, mediante conta bancária específica da parceria.

§2º Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, observadas as normas aplicáveis aos recursos públicos.



§3º Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão o objeto da parceria e deverão ser utilizados exclusivamente em despesas compatíveis com o Plano de Trabalho, observadas as autorizações legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo admitidas apenas despesas compatíveis com a natureza de custeio da emenda parlamentar.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público na realização das despesas.

§2º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento ou em desacordo com a legislação aplicável.

§3º Toda despesa deverá ser devidamente comprovada mediante documentação fiscal idônea, emitida em nome da Organização da Sociedade Civil e vinculada ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – realizar o repasse dos recursos na forma prevista neste Termo;
- II – designar Gestor da Parceria;
- III – constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigida pela legislação;
- IV – acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria;
- V – analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil;
- VI – emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução da parceria;
- VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual irregularidade;
- VIII – promover a transparência dos atos relativos à parceria, observadas as normas legais.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I – executar integralmente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- III – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- IV – manter escrituração contábil regular e documentação comprobatória das despesas;
- V – permitir o livre acesso dos órgãos de controle, fiscalização e monitoramento;
- VI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;
- VII – apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação;
- VIII – manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos relacionados à execução da parceria;
- IX – divulgar, quando cabível, que as ações são executadas com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA

A Administração Pública designará, por ato formal da autoridade competente, servidor público responsável pela gestão da parceria, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.721/2017.

§1º Compete ao Gestor da Parceria acompanhar a execução do objeto, promover o monitoramento das atividades desenvolvidas, emitir relatórios técnicos, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessário e subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à aprovação da prestação de contas.

§2º O Gestor da Parceria poderá realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, inspeções e demais diligências necessárias à verificação da execução física e financeira da parceria.

§3º Sempre que constatadas inconsistências, irregularidades ou indícios de descumprimento do Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas corretivas cabíveis.



CLAUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução da parceria será realizado de forma contínua pela Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle dos resultados.

§1º O monitoramento compreenderá, dentre outras ações:

- I – análise dos relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- II – acompanhamento da execução das metas e resultados pactuados;
- III – verificação da aplicação dos recursos financeiros;
- IV – realização de visitas técnicas, quando necessário;
- V – emissão de relatórios de monitoramento e avaliação.

§2º Sempre que exigido pela legislação ou pela complexidade da parceria, atuará Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Administração Pública.

§3º O acompanhamento da parceria não afasta a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

O presente Termo poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

§1º As alterações que impliquem modificação do objeto, das metas, da vigência ou do valor da parceria dependerão da celebração de Termo Aditivo.

§2º As alterações de natureza exclusivamente operacional, que não modifiquem o objeto pactuado, poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando admitido pela legislação.

§3º As alterações do Plano de Trabalho deverão ser previamente justificadas pela Organização da Sociedade Civil, analisadas pela Administração Pública e, quando exigido pela legislação ou pelas normas do controle social, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA



Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos transferidos integrarão automaticamente o objeto da parceria.

§1º Os rendimentos somente poderão ser utilizados em despesas compatíveis com o Plano de Trabalho e vinculadas ao objeto deste Termo.

§2º Caso a utilização dos rendimentos implique alteração das metas, atividades ou plano de aplicação inicialmente aprovado, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Plano de Trabalho reformulado, observando as exigências da Resolução CMAS nº 015/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017 e em consonância com o Manual de Prestação de contas em anexo, e conforme normas da Instrução Normativa SCI nº 028/2025.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

- I – o cumprimento do objeto da parceria;
- II – o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;
- III – a regular aplicação dos recursos públicos;
- IV – a compatibilidade entre as despesas realizadas e o objeto pactuado.

§2º A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- I – Relatório de Execução do Objeto;
- II – Relatório de Execução Financeira;
- III – relação dos pagamentos efetuados;
- IV – extratos da conta bancária específica;
- V – comprovantes de aplicação financeira;
- VI – notas fiscais e documentos equivalentes;
- VII – comprovantes de pagamento;
- VIII – conciliação bancária;
- IX – demais documentos exigidos pela Administração Pública.



§3º A Administração Pública poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que entender necessário à adequada análise da prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, da Instrução Normativa SCI nº 028/2025 e do Manual de Prestação de Contas do Município de Lages.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil assegurará livre acesso às suas instalações, documentos, registros contábeis e demais informações relacionadas à execução da parceria aos representantes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo, do Conselho Municipal de Assistência Social e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela correta execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A Organização da Sociedade Civil responde integralmente pela gestão administrativa, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária e civil decorrente da execução da parceria.

§1º A celebração deste Termo não gera vínculo empregatício, previdenciário ou qualquer relação funcional entre a Administração Pública e dirigentes, empregados, prestadores de serviços ou voluntários da Organização da Sociedade Civil.

§2º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES



É vedada a utilização dos recursos da parceria para:

- I – finalidade diversa da prevista neste Termo;
- II – despesas incompatíveis com a natureza da Emenda Parlamentar e do Plano de Trabalho;
- III – pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplemento da própria Organização da Sociedade Civil;
- IV – despesas realizadas fora da vigência da parceria, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- V – quaisquer outras despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 16.721/2019 e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir ao Fundo Municipal de Assistência Social os recursos recebidos, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira e, quando cabível, das atualizações legais, nas seguintes hipóteses:

- I – não execução total ou parcial do objeto;
- II – aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- III – não comprovação da regular aplicação dos recursos;
- IV – saldo remanescente existente ao término da parceria;
- V – demais hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo único. A restituição não afasta a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e das responsabilidades civil e penal, o descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo único. A aplicação de sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, haja interesse público e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017 e demais normas aplicáveis.

§1º A prorrogação da vigência não implicará, por si só, acréscimo do valor da parceria, salvo quando expressamente autorizado pela legislação e formalizado por meio do respectivo termo aditivo.

§2º Eventuais ajustes necessários ao cronograma de execução poderão ser promovidos durante a vigência da parceria, desde que preservado o objeto pactuado e observados os procedimentos previstos neste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

§1º Constituem hipóteses de rescisão, dentre outras previstas em lei:

- I – descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- III – não execução total ou parcial do objeto;
- IV – apresentação de documentação falsa ou omissão de informações relevantes;
- V – perda das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil;
- VI – razões de interesse público devidamente motivadas.

§2º A denúncia unilateral por qualquer das partes deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de prestar contas dos recursos já recebidos.



§3º A extinção da parceria não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de apresentar a prestação de contas e devolver eventual saldo remanescente ou valores cuja aplicação não tenha sido regularmente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

- I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução da parceria;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, diretamente ou por meio da celebração de nova parceria com outra organização da sociedade civil, observada a legislação aplicável;
- III – adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade da execução do objeto pactuado

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

As partes comprometem-se a observar os princípios da transparência e da publicidade na execução desta parceria.

§1º A Administração Pública promoverá a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município e sua divulgação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.

§2º A Organização da Sociedade Civil deverá dar publicidade à parceria, mencionando que sua execução é financiada com recursos públicos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos de Emenda Parlamentar Federal, observadas as normas de identidade visual e comunicação institucional eventualmente estabelecidas pela Administração Pública.

§3º As informações relativas à execução física e financeira da parceria deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade, na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução da parceria, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Termo.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades relacionadas à execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas da parceria, observando os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Toda comunicação relacionada à execução da parceria será realizada preferencialmente por meio eletrônico ou mediante protocolo administrativo, devendo ser dirigida aos representantes formalmente indicados pelas partes.

Parágrafo único. As notificações produzirão efeitos a partir de seu recebimento, presumindo-se válidas quando encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos constantes do processo administrativo, salvo comunicação formal de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Parágrafo único. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes comprometem-se a buscar solução consensual por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, observados os princípios da administração pública e os mecanismos de autocomposição admitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



§1º A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual.

§2º A Organização da Sociedade Civil – OSC é integralmente responsável:

- pela execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- pela gestão dos recursos públicos recebidos;
- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo.

§3º Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou subsidiária entre a Administração Pública e os trabalhadores ou prestadores de serviços da OSC, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º Nos termos do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução do objeto não afasta o dever de acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da Administração Pública.

§5º Permanecem vinculados a este Termo, para todos os fins legais, o Plano de Trabalho aprovado, seus anexos, eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais documentos constantes do Processo Administrativo.

§6º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, da legislação aplicável ao Sistema Único de Assistência Social e os princípios que regem a Administração Pública.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

PREFEITURA DE



Lages, 24 de julho de 2026.

ADELAR SALOMON
Presidente da Irmandade Nossa Senhora das Graças

INÊS SAMORIA
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXOS

Anexo I – Plano de Trabalho aprovado pela Organização da Sociedade Civil.

Anexo II – Cronograma de Desembolso.

Anexo III – Plano de Aplicação dos Recursos.

Anexo IV – Resolução CMAS nº 015/2026, que aprovou o Plano de Trabalho.